

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011876/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063890/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.226550/2024-25
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, CNPJ n. 05.994.459/0002-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HYUN CHOOOL CHUNG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de setembro de 2024, o piso salarial será de R\$ 2.415,23 (Dois mil e quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos), sendo que nenhum empregado admitido a partir de 1º de setembro de 2024 poderá receber salário menor que o estabelecido nesta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SIDIA, em efetivo exercício em suas funções em 31/08/2024, serão reajustados conforme percentual estabelecido na tabela abaixo, a partir de 01 de setembro de 2024.

SALÁRIOS	%
----------	---

De R\$ 2.300,22 até R\$ 6,999.99	5,00%
De R\$ 7.000,00 até R\$ 12,999.99	4,70%
Acima de R\$ 13.000,00	4,40%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e sábados e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados em geral.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS, DIÁRIAS E AUXÍLIOS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

O Sidia definirá por meio de Política Interna os parâmetros para pagamento de horas extras, diárias e auxílio aos empregados em viagem, devendo ser respeitado o adicional de 50% previsto no presente Acordo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O instituto concederá gratificação adicional por tempo de serviço para todos os empregados, pago uma única vez por implementação, não cumulativos, de acordo com a tabela abaixo:

- a) Ao completar 05 (cinco) anos de SIDIA - uma única parcela de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- b) Ao completar 10 (dez) anos de SIDIA - uma única parcela de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- c) Ao completar 15 (quinze) anos de SIDIA - uma única parcela de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
- d) Ao completar 20 (vinte) anos de SIDIA - uma única parcela de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo Primeiro - A premiação prevista no caput será paga no mês em que o empregado completar o tempo de serviço em favor do Instituto.

Parágrafo Segundo - A gratificação prevista no caput não integrará ao salário para nenhum efeito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO (VR)

Fica estabelecido que o Sidia fornecerá vale refeição aos seus empregados com o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) e opcionalmente um lanche no valor de R\$7,00 (sete reais), totalizando R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), conforme os dias úteis do mês, com desconto em folha de pagamento de R\$ 0,10 (dez centavos) por mês.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

O Sidia fornecerá aos seus empregados um Vale Alimentação no valor mínimo de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), sendo facultado ao empregador descontar em folha de pagamento do empregado, o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Sidia efetuar o depósito dos valores referentes ao VA e VR previstos nas cláusulas 7ª e 8ª em um cartão único, assim como juntamente com os demais benefícios previstos em política interna, ocasião em que estes não perderão a característica de auxílio alimentação/refeição, sendo de total responsabilidade do colaborador a flexibilização dos saldos perante a operadora do cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será fornecido pelo SIDIA, transporte aos empregados que manifestarem interesse expressamente nos termos da lei 7.619 de 30/09/1987 e desde que não seja usuário do transporte fretado ou próprio, sendo facultado ao empregador o desconto em folha de pagamento do empregado, o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal. O auxílio transporte não é acumulativo com outros benefícios de transporte, tendo o funcionário o direito de opção.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Sidia concederá auxílio educação mensal, para cada filho do colaborador, a partir de 7 anos e até o final do 9º ano do Ensino Fundamental II, efetivamente matriculados em escolas que estejam devidamente registradas pelos órgãos governamentais, a partir de 01 de setembro de 2024, até o limite de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto no caput não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo - O auxílio educação deverá ser pago em folha de pagamento, mediante apresentação do contrato com a escola.

Parágrafo Terceiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados do Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, apenas um dos cônjuges terá direito ao benefício, devendo o casal apresentar por escrito aquele que receberá o benefício, sob pena de não ser reembolsável.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIDIA manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica para os empregados e seus dependentes diretos, com custeio do plano integral pelo SIDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica (acomodação em apartamento) para os empregados e seus dependentes diretos, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Conforme regras da norma regulamentadora da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ

O SIDIA se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de três meses, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS. Conforme o número de Dias Descritos no Demonstrativo de Pagamento do INSS de acordo com a tabela abaixo:

Período	Percentual de complemento da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Mês	100%
2º Mês	80%
3º Mês	70%
Após 03 meses	Fim do Benefício.

O benefício será concedido com o limite de 03 (três) meses por empregado respeitando o período de 12 meses entre o recebimento de um benefício e outro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O Sidia concederá reembolso mensal, a partir de 01 de setembro de 2024, para cada filho de empregado que tenha entre 05 (cinco) meses de idade a 06 (seis) anos 11 meses e 29 dias, concedido até o final do ano letivo da criança, mantidos em creche ou escola de sua livre escolha devidamente registrada pelos órgãos governamentais. Poderá ainda ser utilizado para Auxílio Babá, quando o filho do empregado estiver sob os cuidados de um profissional devidamente registrado e comprovado vínculo empregatício na plataforma e-Social, no CPF do empregado, até o limite de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto no *caput* não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo - O auxílio creche deverá ser pago em folha de pagamento, mediante apresentação do contrato com a escola.

Parágrafo Terceiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados do Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, apenas um dos cônjuges terá direito ao benefício, devendo o casal apresentar por escrito aquele que receberá o benefício, sob pena de não ser reembolsável.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

O Instituto SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuitamente a todos os empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O SIDIA manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício previdência privada para os empregados ativos, conforme tabela abaixo:

Partes	%
Empresa	De 1% até 8%

Empregado

De 1% até 8%

Parágrafo Primeiro - Salário do empregado servirá de base para apuração do valor das contribuições, básica e voluntária ao plano previdenciário SIDIA.

Parágrafo Segundo - O Percentual de contribuição Básica e Voluntaria feita pelo empregado no plano de previdência será atualizada anualmente de acordo com o reajuste salarial definido no Acordo Coletivo de Trabalho aplicado a todos os empregados do SIDIA com data base em 1º de setembro.

Parágrafo Terceiro - A contribuição voluntária são contribuições efetuadas mensalmente ou unicamente pelo empregado, com livre escolha de valor ou percentual, sem a contrapartida do SIDIA.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90(noventa) dias, podendo ser dividido em 02 (dois) períodos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de 01 (uma) hora diária para almoço, de segunda-feira a sexta-feira, com o horário núcleo das 8h00min às 17h00min, respeitando-se eventual calendário de compensações de dias pontes.

Parágrafo Único - Nos termos da Portaria 671 de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, sempre garantida a natureza pessoal e imutável dos registros, fica o Sidia autorizado a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que respeitadas integralmente as diretrizes contidas na mesma norma legal, inclusive, podendo ser adotado registro de ponto por exceção, previsto no art. 74, § 4º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORARIO FLEXÍVEL

A jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas será cumprida ordinariamente no período entre 06h00 e 22h00, em lapso temporal efetivo de trabalho pelo empregado, definido em comum acordo com seus superiores hierárquicos.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho diária poderá ser acrescida de minutos diários, devido à compensação de dias pontes, conforme calendário de compensação anual.

Parágrafo Segundo - Não está computada na jornada do parágrafo anterior, a hora para refeição/repouso, podendo haver a pré-assinalação, na forma do artigo 74, §2º da CLT.

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista o horário flexível, não haverá tolerância em atrasos e saídas antecipadas, considerando-se sempre o cumprimento da carga horária definida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO EM VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL

O horário de trabalho será o mesmo praticado no local de origem, mantendo a carga horária praticada.

Parágrafo Único - As horas extras trabalhadas durante a execução do serviço na localidade de destino serão remuneradas de acordo com os horários informados no sistema de registro de ponto, devidamente justificadas e aprovadas pelo seu superior.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- Até 05 (cinco) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro reconhecido, ascendentes (pais e avós), descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência, contados a partir da data constante na certidão de óbito.
- Até 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento, contados a partir da data constante na certidão de casamento.
- Até 15 (quinze) dias consecutivos para licença paternidade.
- Demais faltas, de acordo com o estabelecido no artigo 473 da CLT.
- Licença Maternidade de 180 dias, conforme estabelecido pela lei nº 11.770.
- O Prazo para entrega do documento de justificativa de ausências (atestado médico, declaração judiciária, declaração do TRE, declarações de comparecimento, dentre outros), conforme legislação, será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início da ausência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

É permitida a instituição de Banco de Horas na forma do artigo 59, §2º e §5º, da CLT.

Parágrafo Primeiro - O início e término da jornada de trabalho será flexível, na forma da cláusula 19ª deste Instrumento, devendo o empregado cumprir sua jornada de trabalho integral de 08h00, podendo ser iniciada a jornada no mínimo às 06h00 e encerrada no horário correspondente, até às 22h00.

Parágrafo Segundo - Será considerada como jornada ordinária diária o total de 08 (oito) horas, considerada desde o horário de entrada. Este horário poderá ser acrescido de minutos diários, devido à compensação de dias pontes, conforme calendário de compensação anual.

Parágrafo Terceiro - Não está computada na jornada do parágrafo anterior, a hora para refeição/repouso, podendo haver a pré-assinalação, na forma do artigo 74, §2º da CLT.

Parágrafo Quarto - A previsão do parágrafo terceiro da cláusula 19ª deste instrumento, não se aplica ao intervalo intrajornada, podendo seus limites serem definidos em Política Internado do INSTITUTO.

Parágrafo Quinto - Nas presentes hipóteses, as horas extras computadas acima do limite máximo legal de 10 (dez) horas diárias, serão pagas no salário correspondente ao fechamento do ponto, conforme o adicional previsto na norma coletiva.

Parágrafo Sexto - O regime de controle e compensação de horas corresponde ao acréscimo ou redução da jornada normal de trabalho, débito e crédito, em determinados dias, sem que essas horas configurem como horas extras, desde que efetivamente compensadas, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Sétimo - Crédito – Horas Positivas: As horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, limitadas a 2 (duas) horas por jornada, respeitando o limite diário de 10 horas, e as 8 (oito) horas laboradas aos sábados, respeitado em ambos os casos o intervalo de descanso de 11 horas entre as jornadas, computar-se-ão positivas no banco de horas e poderão ser convertidas em folgas na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso.

Parágrafo Oitavo - Débito – Horas Negativas: as horas negativas deverão ser repostas ao longo do semestre, através do aumento da jornada de trabalho, na proporção de 01(uma) hora de descanso por 01(uma) hora de trabalho, respeitando o intervalo de 11 horas entre as jornadas diárias, cabendo ao

funcionário e ao gestor o planejamento da reposição dessas horas, sem necessidade de solicitação de aprovação via sistema.

Parágrafo Nono - Compensação: As folgas ou a forma de compensação deverão ser programadas diretamente entre o empregado e seu superior imediato, atendendo a necessidade do INSTITUTO, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional, caso ocorra no período previsto na cláusula sétima do presente instrumento.

Parágrafo Décimo - Gatilho: O limite máximo de horas adicionais acumuladas por período mensal, por empregado, será de **40 (quarenta) horas**. As horas que ultrapassarem esse limite serão pagas como hora extra na folha vigente, observados os adicionais previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho. O limite máximo de horas negativas acumuladas por período mensal, por empregado, será de 20 (vinte) horas, sendo o excedente descontado em folha de pagamento vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Controle Individual: O INSTITUTO disponibilizará o extrato mensal aos empregados, via intranet (Fluig) ou sistemas do INSTITUTO que permitam o acesso e controle, informando-lhes o saldo existente no sistema de compensação de horas.

Parágrafo Décimo Segundo - Garantias: O presente instrumento não prejudicará o direito dos empregados ao intervalo de alimentação, período de 11 horas de descanso entre duas jornadas e jornada máxima diária de 8 (oito) horas, respeitando-se eventual calendário de compensações de dias pontes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para efeitos de horas adicionais, consideram-se apenas as horas que o empregado permaneceu ou compareceu no INSTITUTO para realização de suas atividades mediante real necessidade e determinação/aprovação do gestor da área. Em hipótese alguma, será considerado como hora adicional, o período em que o empregado permanece dentro das dependências do INSTITUTO para fim diverso e alheio a realização de suas atividades laborais.

Parágrafo Décimo Quarto - Os minutos diários referentes à compensação de dias pontes não serão computados para efeitos do presente instrumento.

Parágrafo Décimo Quinto - As faltas e atrasos sem respaldo legal, poderão ser debitadas no banco de horas, a critério do INSTITUTO.

Parágrafo Décimo Sexto - O prazo para compensação das horas acumuladas deverá ocorrer semestralmente, sempre considerando as horas registradas no período compreendido entre 10 de Fevereiro e 10 de Agosto. Ao final deste prazo, o eventual saldo positivo ou negativo de horas, que porventura venha a existir, será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Décimo Sétimo - Saldo – Horas Positivas: Será paga, dentro do limite legal, com acréscimo do adicional de horas extras previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo Oitavo - Saldo – Horas Negativas: Não sendo regularizado até o final desse prazo, as horas negativas serão descontadas.

Parágrafo Décimo Nono - As horas eventualmente cumpridas pelos empregados durante o período noturno (das 22h00 às 05h00) poderão ser, igualmente, creditadas para o Banco de Horas, de acordo com as regras já estabelecidas. Porém, o adicional noturno será pago no mês subsequente à realização da hora noturna, na base de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Vigésimo - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, quer por iniciativa do INSTITUTO ou por iniciativa do empregado, por aposentadoria ou falecimento, não excluindo qualquer outra forma aqui não mencionada, o saldo positivo apurado será pago juntamente com as demais verbas rescisórias, acrescido dos adicionais para horas extras previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho. Quando o colaborador for desligado por iniciativa do INSTITUTO e estiver com saldo negativo, este será quitado no ato do processamento da demissão, com exceção do pedido de demissão ou demissão por justa causa, quando as horas negativas deverão ser deduzidas nas verbas rescisórias.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste instrumento, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, e, permanecendo a divergência, utilizar o mecanismo de mediação e arbitragem previsto em lei.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A inobservância por parte do empregado das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e ainda demissão por justa causa, conforme a infração cometida.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Por meio do presente instrumento as partes definem que o cargo de Especialista se enquadra como função de confiança, para fins de exceção nos termos do art. 62, da CLT.

Parágrafo Vigésimo Quarto - O presente instrumento tem força executiva e compensatória, podendo ser oferecido ou exigido por qualquer das partes em juízo ou fora dele, respeitando a manifestação de vontade aqui estabelecida.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A empresa estabelecerá no controle de ponto eletrônico o registro das horas realizadas aqui convencionado, valendo referidos documentos como prova em juízo, com o reconhecimento de forma especial de compensação de jornada.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Os empregados aqui representados não poderão pleitear o pagamento de jornada extraordinária durante a vigência do presente instrumento, a qual será resgatada sob forma ora convencionada.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos trabalhadores e ao Sindicato.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença maternidade no SIDIA será de 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

O SIDIA adotará 15 dias, a título de licença paternidade.

Parágrafo Único - O período da Licença Paternidade prevista no caput será estendido para 180 (cento e oitenta) dias por motivo de falecimento da mãe, ou ainda, em caso de incapacidade parcial ou total da mãe.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

O Instituto SIDIA disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPQ possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto SIDIA e seja previamente aprovado pelo Instituto.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO NA BASE

Fica estabelecido que o Instituto SIDIA permitirá que o Sindicato compareça uma vez ao ano para o trabalho de Sindicalização de seus empregados mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando as alterações trazidas pela Lei 13.467/2017 - Reforma Trabalhista, contribuições relacionadas aos Sindicatos, obrigatoriamente necessitarão de prévia e expressa autorização do empregado.

Parágrafo Primeiro - Conforme Assembleia Setorial do dia 08 de Outubro de 2024, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, poderá ser cobrado à contribuição Negocial do funcionário, que apresentar a carta de autorização ao RH, para uso do sindicato nas complementações das despesas em benefício da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido, conforme exposto acima, o desconto da contribuição Negocial do piso salarial dos colaboradores referente à cláusula 3ª do presente acordo coletivo de trabalho em favor do Sindicato profissional – SINTPq nos termos da assembleia, no percentual de 4% (quatro por cento) em duas parcelas, sendo 2% (dois por cento) no mês de **Novembro de 2024** e 2% (dois por cento) no mês de **Dezembro de 2024**. O valor da contribuição deverá ser recolhido em recibo próprio que serão enviados pelo Sindicato ao Sidia, sendo resguardado aos colaboradores do Sidia o direito à oposição.

Parágrafo Terceiro - O prazo para recolhimento da contribuição estabelecida nesta cláusula será de até **15 de Dezembro de 2024** para a 1ª parcela e até **15 de Janeiro de 2025** para a 2ª parcela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA DO EMPREGADOR

Deverá o empregador recolher ao Sind. De Trabalhadores Em Ativ. Pesq. Des. Cie. Tec. Camp Reg, a título de contribuição solidária 2% (dois por cento) calculados sobre a folha de pagamento já reajustada referente ao mês de setembro de 2024 em parcela única, com recolhimento a ser efetuado após envio do comprovante de Requerimento de Registro de Acordo Coletivo de Trabalho ao Ministério da Economia.

Parágrafo Primeiro – A guia para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula será remetida pelo Sindicato Profissional dos Empregados.

Parágrafo Segundo – O não pagamento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador, além de juros de mora legal, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo da atualização monetária. Desde que, este Acordo Coletivo já tenha sido registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, bem como, as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

**JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**HYUN CHOO CHUNG
PRESIDENTE
SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.